

OK

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 391/95

SUMULA: Considera área de expansão urbana, a área que menciona e dá providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica declarada área de expansão urbana, os seguintes imóveis:

a) Lote Rural nº 28-A (vinte e oito-A), Subdivisão do Lote nº 28 (vinte e oito), da Gleba nº 225-SA (duzentos e vinte e cinco-SA), do núcleo Santo Antonio da Colônia Missões, com a área de 31.715,00m² (trinta e um mil e setecentos e quinze metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORDESTE - pelo Prolongamento da Rua Amazonas, confronta com o loteamento Vila Seca, com a distância de 68,70m; SULESTE - por linha seca confronta com terras da Gleba 224-SA, com a distância de 295,00m; SUDOESTE - por linha seca confronta com o Lote nº 24 da mesma Gleba, com a distância de 157,00m; NOROESTE - por linha seca confronta com o Lote nº 28 da mesma Gleba, com a distância de 282,70m. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste sob Matrícula nº 9.884.

b) Lote Rural nº 93-B (noventa e três-B), Subdivisão do Lote Rural nº 93 da Gleba nº 225-SA (duzentos e vinte e cinco-SA), do núcleo Santo Antonio da Colônia Missões, com a área de 55.029,37m² (cinquenta e cinco mil e vinte e nove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE - confronta por linha seca, com a distância de 162,00m, com o Lote nº 93 da mesma Gleba e por outra linha seca, com a distância de 40,20m, com o Lote nº 93-A da mesma Gleba; ESTE - confronta por linhas secas, com as distâncias de 137,00m e 65,00m com o Lote nº 93-A da mesma Gleba e pela estrada de Santo Antonio a Capanema, atualmente denominada de Rua Tibagi, confronta com a cidade de Pranchita, com a distância de 200,00m; SUL - confronta por linha seca, com a distância de 95,00m, com a cidade de Pranchita; OESTE - confronta por linha seca com a distância de 410,00m, com a cidade de Pranchita-Pr e com parte do Lote nº 92 da mesma Gleba. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste sob Matrícula nº 9.917.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

c). Lote Rural nº 93-BA (noventa e três-BA), Subdivisão do Lote nº 93-B (noventa e três-B), da Gleba nº 225-SA (duzentos e vinte e cinco-SA), do núcleo Santo Antonio da Colônia Missões, com a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE - confronta com o Lote nº 93-B e com o Lote nº 01 da Quadra nº 74 do Perímetro Urbano da cidade, com a distância de 50,61m; ESTE - confronta com a Rua Tibagi, com a distância de 36,07m; SUL - confronta com o Lote nº 93-B da mesma Gleba, com a distância de 50,00m; OESTE - confronta com o Lote nº 93-B da mesma Gleba, com a distância de 43,93m.

Artigo 2º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
08 DE JUNHO DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL